



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 008/89
Data 16/05/89

SÚMULA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS, PARA ISENTAR O MUNICÍPIO DO TRIBUTO.

A Câmara Municipal de P I N H ã O, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Município de Pinhão isento do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter-vivos, de que trata a Lei Municipal No. 24/88, de 14 de Dezembro de 1988, quando da aquisição de imóveis por compra, permuta, desapropriação ou qualquer outro ato jurídico, em que o Município figure como adquirente.

Art. 2) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de Maio de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal